



CF-	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1113040/2019
APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO – 02

I – DOS FATOS

A Equipe de Comissão Permanente de Licitação do CREA/PB dando prosseguimento aos procedimentos administrativos concernentes ao Pregão Eletrônico nº 05/2019, recebeu dia 10/09/2019 as 18:00h, para análise sobre pedido de esclarecimento ao Edital enviada por e-mail pela J. CARNEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.256.546/0008-59.

II - DO PLEITO

A empresa J. CARNEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, apresentou os devidos pedidos de esclarecimentos:

- Esclarecimento acerca do prazo de entrega do objeto em tela, solicitando a justificativa da necessidade da entrega dentro do prazo de 30 dias caso não consiga altera-la para 60 dias, conforme a lei 12527/2011.
- Esclarecimento acerca do tipo de veículo a ser adquirido pelo processo licitatório 05/2019 do CREA-PB, com fulcro na pesquisa de preço do item 14.1 do anexo I, onde solicitando a devida correção no edital e publicação do mesmo conforme a lei vigente.

III – DA ANÁLISE

Considerando Convênio firmado entre o CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA, nº 46/2019, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização –PRODAFISC, em seu cronograma físico financeiro Etapa 2.4 o item em questão prevê a entrega do objeto em até 30 (trinta) dias, reforçamos ainda que não vislumbramos necessidade de majorar o prazo para entrega, pois a fixação do prazo para a entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que a fará de acordo com as suas necessidades, considerando e observando o interesse público e os princípios administrativos; desta este item 5.2 do Edital permanece inalterado.

Quanto ao item 2. Especificação do Objeto, constante no “Modelo” da Minuta Contratual o mesmo será alterado, desde já informamos que Edital de Licitação em seu item “2. Especificação do Objeto”, quanto o Termo de Referência em seus itens, “2.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro

Especificação do Objeto e 14.1 Cotação de Valores e Balizamento” especifica de forma detalhada o Tipo de veículo a ser adquirido, desde já informo que tal alteração não modifica a data do certame.

IV – DECISÃO

Pelas razões acima expostas e considerando os aspectos do objeto requisitado, objetivando proteger a administração e ponderando sobre a razoabilidade dos argumentos descritos pela solicitante, concluímos que não houve intenção por parte do Conselho em restringir a competitividade, posicionando-se no sentido de que será realizada alteração no “modelo” da minuta contratual do edital, desde já permanecem inalteradas a data do certame licitatório, tendo em vista que foram respeitados os princípios da legalidade, a impessoalidade e os princípios administrativos inerentes ao processo.

João Pessoa (PB), 11 de setembro de 2019.


Sergio Quirino de Almeida
Pregoeiro


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
GRC-PB-7781
Pregoeiro